



EMENDA MODIFICATIVA nº _____/2025

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 105/2025.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Luis Fernando Braite, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº105/2025, que Institui o Selo “Igreja Cidadã” no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências de autoria do Vereador Mano Gás como segue:

Texto Original:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Selo “Igreja Cidadã”, com o objetivo de reconhecer publicamente as igrejas evangélicas que desenvolvem ações sociais, educacionais, culturais ou de apoio comunitário com impacto positivo na população.

Art. 2º- Poderão candidatar-se ao Selo “Igreja Cidadã” as igrejas evangélicas regularmente constituídas, com sede no município, que realizem atividades como:

- I** – Distribuição regular de alimentos, roupas ou kits de higiene a famílias carentes;
- II** – Promoção de cursos gratuitos de capacitação profissional ou reforço escolar;
- III** – Apoio a dependentes químicos ou familiares em situação de risco social;
- IV** – Atendimento psicológico, espiritual ou social gratuito;
- V** – Ações em favor da juventude, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência;

Texto Proposto:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Selo “Instituição Religiosa Cidadã”, com o objetivo de reconhecer publicamente as instituições religiosas, de



qualquer denominação, que desenvolvam ações sociais, educacionais, culturais ou de apoio comunitário com impacto positivo na população.

Art. 2º – Poderão candidatar-se ao Selo “Instituição Religiosa Cidadã” as entidades religiosas regularmente constituídas, com sede no município, que realizem atividades como:

- I – Distribuição regular de alimentos, roupas ou kits de higiene a famílias carentes;
- II – Promoção de cursos gratuitos de capacitação profissional ou reforço escolar;
- III – Apoio a dependentes químicos ou familiares em situação de risco social;
- IV – Atendimento psicológico, espiritual ou social gratuito;
- V – Ações em favor da juventude, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 3º em diante – permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance do Projeto de Lei nº 105/2025, garantindo a inclusão de todas as denominações religiosas no reconhecimento previsto pelo Selo “Instituição Religiosa Cidadã”. A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade religiosa e a igualdade entre as crenças, não cabendo ao poder público estabelecer distinções entre religiões. Dessa forma, a alteração proposta promove maior isonomia e evita questionamentos quanto à constitucionalidade da norma.

Além disso, é notório que diversas instituições religiosas — católicas, espíritas, evangélicas, de matriz africana, entre outras — desenvolvem relevantes trabalhos sociais, culturais e comunitários em Uruguaiana. Todas merecem ter o devido reconhecimento pelo impacto positivo que geram na vida das pessoas, sobretudo das populações em situação de vulnerabilidade. Assim, a emenda fortalece o caráter inclusivo da lei e garante que o selo seja um verdadeiro instrumento de valorização de todas as iniciativas religiosas em prol do bem comum.

Uruguaiana, 12 de setembro de 2025.

Vereador Luis Fernando Braite
Bancada do PDT